



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 243/2022

Sebastião Leal-PI, 29 de Julho de 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **Sebastião Leal (PI)**, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de até R\$ 1.197.651,00 (*um milhão cento e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais*), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a **Projeto de Investimento para aquisição e implantação de sistema de energia solar fotovoltaica**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das

despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Sebastião Leal (PI), 29 de Julho de 2022.

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

PROJEÇÃO ESTIMADA DE PARCELAS

RS 1.190.000,00

C-1	R\$ 19.148,75	29	R\$ 25.202,78	69	R\$ 18.110,65
C-2	R\$ 19.148,75	30	R\$ 25.025,48	70	R\$ 17.933,35
C-3	R\$ 19.148,75	31	R\$ 24.848,17	71	R\$ 17.756,04
C-4	R\$ 19.148,75	32	R\$ 24.670,87	72	R\$ 17.578,74
C-5	R\$ 19.148,75	33	R\$ 24.493,57	73	R\$ 17.401,44
C-6	R\$ 19.148,75	34	R\$ 24.316,26	74	R\$ 17.224,13
C-7	R\$ 19.148,75	35	R\$ 24.138,96	75	R\$ 17.046,83
C-8	R\$ 19.148,75	36	R\$ 23.961,66	76	R\$ 16.869,53
C-9	R\$ 19.148,75	37	R\$ 23.784,35	77	R\$ 16.692,22
C-10	R\$ 19.148,75	38	R\$ 23.607,05	78	R\$ 16.514,92
C-11	R\$ 19.148,75	39	R\$ 23.429,75	79	R\$ 16.337,62
C-12	R\$ 19.148,75	40	R\$ 23.252,44	80	R\$ 16.160,31
1	R\$ 30.167,27	41	R\$ 23.075,14	81	R\$ 15.983,01
2	R\$ 29.989,97	42	R\$ 22.897,84	82	R\$ 15.805,71
3	R\$ 29.812,66	43	R\$ 22.720,53	83	R\$ 15.628,40
4	R\$ 29.635,36	44	R\$ 22.543,23	84	R\$ 15.451,10
5	R\$ 29.458,06	45	R\$ 22.365,93	85	R\$ 15.273,80
6	R\$ 29.280,76	46	R\$ 22.188,62	86	R\$ 15.096,49
7	R\$ 29.103,45	47	R\$ 22.011,32	87	R\$ 14.919,19
8	R\$ 28.926,15	48	R\$ 21.834,02	88	R\$ 14.741,89
9	R\$ 28.748,85	49	R\$ 21.656,71	89	R\$ 14.564,58
10	R\$ 28.571,54	50	R\$ 21.479,41	90	R\$ 14.387,28
11	R\$ 28.394,24	51	R\$ 21.302,11	91	R\$ 14.209,98
12	R\$ 28.216,94	52	R\$ 21.124,80	92	R\$ 14.032,67
13	R\$ 28.039,63	53	R\$ 20.947,50	93	R\$ 13.855,37
14	R\$ 27.862,33	54	R\$ 20.770,20	94	R\$ 13.678,07
15	R\$ 27.685,03	55	R\$ 20.592,89	95	R\$ 13.500,76
16	R\$ 27.507,72	56	R\$ 20.415,59	96	R\$ 13.323,46
17	R\$ 27.330,42	57	R\$ 20.238,29	97	R\$ 13.146,16
18	R\$ 27.153,12	58	R\$ 20.060,99	98	R\$ 12.968,85
19	R\$ 26.975,81	59	R\$ 19.883,68	99	R\$ 12.791,55
20	R\$ 26.798,51	60	R\$ 19.706,38	100	R\$ 12.614,25
21	R\$ 26.621,21	61	R\$ 19.529,08	101	R\$ 12.436,94
22	R\$ 26.443,90	62	R\$ 19.351,77	102	R\$ 12.259,64
23	R\$ 26.266,60	63	R\$ 19.174,47	103	R\$ 12.082,34
24	R\$ 26.089,30	64	R\$ 18.997,17	104	R\$ 11.905,03
25	R\$ 25.911,99	65	R\$ 18.819,86	105	R\$ 11.727,73
26	R\$ 25.734,69	66	R\$ 18.642,56	106	R\$ 11.550,43
27	R\$ 25.557,39	67	R\$ 18.465,26	107	R\$ 11.373,13
28	R\$ 25.380,08	68	R\$ 18.287,95	108	R\$ 11.195,82

despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Sebastião Leal (PI), 29 de Julho de 2022.

MANOELINA DE SOUSA
BORGES:42092825372
372

Assinado de forma digital
por MANOELINA DE SOUSA
BORGES:42092825372
Dados: 2022.07.29 09:51:24
-03'00'

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal